



CONTRATO Nº 047/2025
PROCESSO Nº 032/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025



CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM TOTAL DE 36.000 (TRINTA E SEIS MIL) MUNIÇÕES DE TREINAMENTO PARA PISTOLA CALIBRE .380 ACP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.091.569/0001-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, o Sr. **Manoel Bernardino de Sena Neto** denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0001-63, com sede na Avenida Humberto de Campos nº 3220, Bairro Bocaina, na cidade de Ribeirão Pires - SP, representada legalmente por a Sr.^a **Valeria Estevão Portela**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Inexigibilidade nº 015/2025**, consoante consta do **Processo n.º 032/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 2021, alterações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de um total de 36.000 (trinta e seis mil) munições de treinamento para pistola calibre .380 ACP, por meio de inexigibilidade de licitação, para utilização no Curso de Instrução de Armamento e Tiro e estágio continuado para 155 (cento e cinquenta e cinco) servidores da Guarda Civil Municipal e, consequentemente, obter e manter o porte de arma funcional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 190.800,00** (cento e noventa mil e oitocentos reais), de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

Item	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Valor unitário	Quant.	TOTAL
1	MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO COM ARMA CURTA SEMIAUTOMÁTICA PISTOLA calibre .380 ACP DESCRIÇÃO DA MUNIÇÃO: UN CBC 380AUTO TREINA EOOG 95GR NTA A	Unid.	5,30	36.000	R\$ 190.800,00

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A nota fiscal deverá ser apresentada na Secretaria da Receita



Municipal, situada na **Rua Prefeito Augustinho Rufino de Melo nº 22, Nova Santa Cruz, CEP: 55.194-324, Santa Cruz do Capibaribe - PE.**

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição do objeto.

§ 4º - Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

§ 5º - A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

§ 6º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Subcláusula – Da Garantia dos Produtos - O FORNECEDOR garante a conformidade e o funcionamento adequado das munições fornecidas pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de entrega dos materiais, desde que armazenadas conforme as condições de temperatura e umidade recomendadas e em suas embalagens originais

3.1 – A entrega das munições será realizada de forma futura e integral, em remessa única, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 - A entrega do bem ocorrerá mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Defesa Social, no município de Santa Cruz do Capibaribe, em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

3.3 - Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da Nota de Empenho.

3.4 - O prazo definido para a entrega ficará condicionado à existência de autorização de aquisição do comprador em face do eventual fornecedor, emitida pelo Exército Brasileiro/Ministério da Defesa para os itens considerados de uso restritos pela legislação de PCE, sendo de responsabilidade da Administração, processar e obter tal autorização perante o Exército Brasileiro.

3.5 - O objeto será recebido:

a) no ato da entrega para comprovação da conformidade e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência; e,

b) Definitivamente, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, e após verificação de perfeito acondicionamento e da qualidade dos objetos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.6 - A empresa contratada/fornecedora deverá entregar os materiais acondicionados em embalagem apropriada (caixa resistente contra danos), totalmente identificada, sem rasuras e perfeitamente legível na parte externa, devendo conter o nome e o endereço da empresa, a nomenclatura, quantidade e tamanho ou número do artigo, ficando todo o material da embalagem a cargo da empresa.

3.7 - O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa fornecedora ou da data da assinatura do contrato, respeitando-se existência de autorização emitida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, o que ocorrer por último.

3.8 - Os lotes de rastreabilidade deverão ser limitados a, no máximo, 10.000 (dez mil) unidades, conforme dispõe a Portaria COLOG nº 167/2024. Em caso de divergência entre o disposto nesta cláusula e o Termo de Referência, prevalecerá o texto contratual.

3.9 – A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à

Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3 - O prazo para substituição do produto, nos casos em que houver rejeição por motivo de não conformidade com as especificações técnicas, será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação formal da contratante.;
- 4.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.6 - Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 4.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
 - 5.1.2 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, conforme o prazo do subitem 3.9. do Termo de Referência os produtos com avarias ou defeitos;
 - 5.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
 - 5.1.4 - Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 5.1.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
 - 5.1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
 - 5.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 - 5.1.9 - Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
 - 5.1.10 - Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
 - 5.1.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.12 - Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.

5.1.13 - Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.1.14 - Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

5.1.15 - Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, após o interregno de 12 (doze) meses da data base do orçamento estimado pela administração, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CABERÁ AO GESTOR

7.1 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Defesa Social, o Sr. **Manoel Bernardino de Sena Neto** – Portaria: **020/2025**.

7.2 – Caberá ao Gestor:

7.2.1 - Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

7.2.2 - Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

7.2.3 - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

7.2.4 - Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

7.2.5 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.6 - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

7.2.7 - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pela fiscalização do contrato;

7.2.8 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

7.2.9 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

7.2.10 - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – CABERÁ AO FISCAL

8.1 - A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social, através do Comandante da Guarda Civil Municipal, o Sr. **José Audiélio dos Santos** – Matrícula: **006440-1**.

8.2 – Caberá ao fiscal:

- 8.2.1 - Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 8.2.2 - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 8.2.3 - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 17 e 165 da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 8.2.4 - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2.5 - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 8.2.6 - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 8.2.7 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 8.2.8 - Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3 - Indenizações e multa.

10.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.8 - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.9 - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.10 - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

10.10.1 - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.11 - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - O contratante poderá ainda:

10.12.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria.

10.12.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133 de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

10.12.3 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal nº 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

11.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

11.3.4 - Multa:

11.3.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

11.3.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

11.3.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

11.3.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

11.3.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.3.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.5 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

Unidade gestora: 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2007 - SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL

Função: 6 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 411 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Ação: 2.77 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL, INCLUINDO CAPACITAÇÃO

Despesa 140 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1 - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

13.2 - Em caso de divergência entre o presente contrato e o Termo de Referência quanto a prazos de entrega e substituição, limites de rastreabilidade, condições de garantia, vigência contratual e forma de execução, prevalecerão as disposições constantes neste instrumento contratual, por refletirem os termos finais acordados entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1 - O vencimento da validade contratual não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento.

14.2 - Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



14.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe- PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

14.4 - E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de maio de 2025.

MANOEL BERNARDINO DE SENA
NETO:45334056491

Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDINO DE SENA
NETO:45334056491

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
MANOEL BERNARDINO DE SENA NETO
Secretário

VALERIA
ESTEVAO
PORTELA:41
258459809

Assinado de forma digital por VALERIA ESTEVAO
PORTELA:41258459809
Dados: 2025.06.03 08:34:04 -03'00'

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
VALERIA ESTEVÃO PORTELA
Contratada

Santa Cruz da Baixa Verde/PE 04 de junho de 2025.

Publicado por:
Christiane de Almeida Sá Ramos
Código Identificador:366AB7FB

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE PEDIDO DE COTAÇÕES

Nos termos do inc. IV Art. 23, ainda no que concerne o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde, torna público que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gerenciamento de folha de pagamento, incluindo a disponibilização de sistema informatizado de tecnologia, elaboração e envio de relatórios de pessoal, bem como das obrigações fiscais aos órgãos de controle e à Receita Federal.

As empresas interessadas em participar deverão encaminhar **cotação de preços, contendo especificações detalhadas, valores unitários e totais**, para o e-mail camarascbv@gmail.com, aos cuidados de Silvio Romero Bezerra Lima, Agente de Contratações.

Este levantamento de preços tem por finalidade instruir processo de contratação direta, na forma da Lei nº 14.133/2021, não gerando, neste momento, qualquer obrigação de contratação por parte da Administração.

Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone pelo e-mail acima informado.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE 04 de junho de 2025.

Publicado por:
Christiane de Almeida Sá Ramos
Código Identificador:4235F5BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação de empresa especializada no fornecimento de balões decorativos para fins de ornamentação temática junina, para atender às necessidades de ornamentação dos espaços públicos deste município. **CONTRATADO: BELL FESTAS E EVENTOS LTDA;** CNPJ: 35.455.157/0001-96; **VALOR TOTAL: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 04/06/2025

BRENO RENAN ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Governo
Portaria GP nº 261/2025

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:C89B0549

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação de empresa especializada no fornecimento de

bandeiras decorativas para fins de ornamentação temática junina, para atender às necessidades de ornamentação dos espaços públicos deste município. **CONTRATADO: 48.224.813 ARYLURDES BARBOSA DE QUEIROZ;** CNPJ: 48.224.813/0001-91; **VALOR TOTAL: R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 04/06/2025

BRENO RENAN ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Governo
Portaria GP nº 261/2025

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:5E4228D1

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025 – INEXIGIBILIDADE 015/2025 - O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, por meio da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.494.031/0001-63**, que tem como objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de um total de 36.000 (trinta e seis mil) munições de treinamento para pistola calibre .380 ACP, por meio de inexigibilidade de licitação, para utilização no Curso de Instrução de Armamento e Tiro e estágio continuado para 155 (cento e cinquenta e cinco) servidores da Guarda Civil Municipal e, consequentemente, obter e manter o porte de arma funcional. Data da Assinatura: 12/05/2025. Vigência: 180 dias

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:E2FB52EA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES
EXTRATO DE DECISÃO

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

EMPRESA: M. G. DE MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.793/0001-67.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAAP nº 20/2024.

FUNDAMENTO: Arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, considerando, também, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade da penalidade com a conduta tipificada.

DECISÃO: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, com o Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme previsão do inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

RECURSO: Considera-se intimada desta decisão, para que, querendo, apresente pedido de reconsideração no prazo 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço à Avenida Padre Zuzinha, nº 244/248, no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: caap.scc@hotmail.com.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 04 de junho de 2025.

PAULO CESAR DE FARIAS
Secretário de Planejamento e Gestão de Pessoas
Portaria GP nº 008/2025